ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2439 de 21 de dezembro de 2001.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para cooperação mútua técnica, financeira e operacional entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Município de Luziânia, mediante alocação e aplicação de recurso orçamentário constituídos por proposta da Procuradoria-Geral de Justiça, para a construção da sede administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Luziânia.

Art. 2º- A cooperação técnica, financeira e operacional a cargo do Município de Luziânia, dar-se-á da seguinte forma:

I- Contratação de profissional habilitado, com observância a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), para realizações dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulicos, sanitários e telefônico), de acordo com projeto arquitetônico elaborado pelo corpo técnico da Procuradoria Geral de Justiça;

II- Contratação de mão-de-obra qualificada, com observância à Lei nº 8.666/93, quadro de servidores municipais, para implementação de projeto elaborado, até final conclusão da obra, de acordo com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III- Mobilização e armazenagem de materiais a serem empregadas na obra.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

LEONARDO RORIZ- Presidente

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE- 1º Secretário

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO- 2º- Secretário.

KDb.